



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Introdução:**

- 1.1. Este estudo técnico tem o objetivo de buscar a melhor solução para a necessidade descrita abaixo que, em suma, é analisar a viabilidade de contratação de Empresa, para solucionar o problema de realização de shows artísticos, apresentação de banda civil instrumental e serviços de locução durante a realização dos Eventos que compõe o Calendário Estimativo de Eventos de Cunho Turístico para os exercícios 2025.

**2. Descrição da necessidade:**

- 2.1. A necessidade da contratação é atender as expectativas de munícipes, turistas e visitantes, vinculado diretamente as apresentações artísticas, que compõe compulsoriamente os Eventos, implementando apresentações compatíveis, que irão valorizar os mesmos, objetivando o crescimento da economia local.
- 2.2. O problema que gerou a necessidade foi o notório aumento de público, comércio itinerante e expositores, vinculados diretamente a realização das apresentações artísticas durante os Eventos que compõe o Calendário de Eventos Turísticos, independente do fato de que os locais onde serão realizados a grande maioria dos Eventos que compõe o calendário turístico, ocorrerão ao ar livre, sem a cobrança de ingressos.
- 2.3. O interesse público desta contratação é o crescimento da economia local e o desenvolvimento de uma conscientização socioeconômica turística, baseados em nossos atrativos turísticos e em Eventos tradicionais em nosso município.
- 2.4. O objeto tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. A contratação será realizada por meio de procedimento a ser definido no Termo de Referência.

**3. Área requisitante:**

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	Sebastião Colli Júnior

**4. Descrição dos requisitos da contratação:**

- 4.1. Os requisitos para que esta contratação atenda plenamente à necessidade são:
- 4.1.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, além dos requisitos abaixo:

- 4.1.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 4.1.1.2. Prova de possuir cadastro no Ministério de Turismo para organização de eventos em conformidade com Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008) e pelo Decreto nº 7.381/2010 e Portaria nº 130, de 28 de julho de 2011 do Mtur);
- 4.1.2. Será exigido das empresas participantes do certame, quando pertinente, Cartão de Inscrição de Contratante no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido na art. 4º, da Lei 6.533/78;
- 4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 4.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- 4.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.1.7. CNAE compatível com as atividades pertinentes aos serviços a serem contratados;

**5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:**

5.1. As quantidades necessárias para atender à necessidade estão demonstradas abaixo.

ITEM	ID.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	12610	Realização de show artístico c/ banda de renome estadual, classificação "A", conforme especificado em anexo;	unid. x dia	15 (quinze)
2	12610	Realização de show artístico c/ banda de renome estadual, classificação "B", conforme especificado em anexo;	unid. x dia	20 (vinte)





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3	12610	Realização de show artístico c/ banda de renome regional, classificação "C", conforme especificado em anexo;	unid. x dia	45 (quarenta e cinco)
4	12610	Realização de show artístico c/ banda de renome regional, classificação "D", conforme especificado em anexo;	unid. x dia	60 (sessenta)
5	12610	Apresentação de banda civil instrumental, classificação "A", conforme especificado em anexo;	unid. x dia	5 (cinco)
6	12610	Apresentação de banda civil instrumental, classificação "B", conforme especificado em anexo;	unid. x dia	5 (cinco)
7	12610	Apresentação de banda civil instrumental, classificação "C", conforme especificado em anexo;	unid. x dia	15 (quinze)
8	12610	Apresentação de banda civil instrumental, classificação "D", conforme especificado em anexo;	unid. x dia	20 (vinte)
9	12955	Prestação dos serviços de locução, conforme especificado em anexo;	unid. x dia	80 (oitenta)

**Obs.:** Tendo por base um cálculo estimado, baseado em um Calendário Estimativo de Eventos de Cunho Turístico para o exercício 2025, sendo notório o aumento exponencial, de público, comércio itinerante e expositores, durante a realização destes Eventos, fazendo-se necessário, por parte desta Secretaria, atender as expectativas de munícipes, turistas e visitantes, objetivando o crescimento da economia local e o desenvolvimento de uma conscientização socioeconômica turística, baseados em nossos atrativos turísticos e em Eventos tradicionais em nosso município. Faz-se necessário salientar que, uma vez que tais serviços exigem flexibilidade quanto às datas para execução dos mesmos, por ter como base um calendário estimativo, e em seu quantitativo, levando-se em consideração as peculiaridades de cada Evento, o que implica em uma demanda diferenciada para cada um destes, tornando impossível para esta Secretaria apresentar uma definição prévia consolidada da demandada de tais serviços, justificando a solicitação do quantitativo superior ao apresentado na tabela de usos estimativa para serviços em anexo.





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.2. O método de levantamento das quantidades utilizado neste estudo se baseia na memória de calcula da última contratação para prestação do mesmo, conforme planilhas em anexo, praticado por empresa regional atuante no mercado.

5.3. A memória de cálculo e os documentos comprobatórios das quantidades definidas estão presentes neste estudo técnico, na forma de anexo.

### 6. Levantamento de mercado com indicação de possíveis soluções

6.1. Para atendimento da necessidade, buscamos estudar algumas possíveis soluções:

6.1.1. Adesão à ARP vigente – quanto a esta possibilidade, efetuamos buscas em outros órgãos públicos. Entretanto, não identificamos nenhuma ARP vigente que se enquadrasse às características aqui necessárias;

6.1.2. Realização de Licitação – quanto a esta possibilidade, trata-se de procedimento padrão que, a princípio, é viável, sendo por meio de Registro de Preços. Entretanto, identificamos em nossos estudos a possibilidade de uma terceira solução, que trataremos abaixo;

6.1.3. Credenciamento – Entendemos cabível o credenciamento de empresas do ramo para os serviços propostos para, dentre os credenciados, buscar aquele que ofereça o preço mais vantajoso. Isto porque entendemos que esta necessidade se enquadra no que prevê o art. 79, III da Lei 14.133/2021.

6.1.4. Desta forma, entendemos que a solução mais vantajosa para a Administração será a terceira – CREDENCIAMENTO.

6.1.5. O credenciamento pode ser uma alternativa eficiente para a contratação em situações específicas, oferecendo agilidade e flexibilidade, especialmente quando a Administração Pública precisa de múltiplos fornecedores para um mesmo serviço ou bem, como é o caso em tela. Diferentemente da licitação tradicional, o credenciamento permite que todos os que atendem aos requisitos se inscrevam e sejam contratados, conforme a demanda, sem a necessidade de uma nova competição.

6.1.6. Vantagens do credenciamento:

6.1.6.1. Agilidade e Flexibilidade: A contratação pode ser feita rapidamente, conforme a necessidade, sem a burocracia de uma licitação;

6.1.6.2. Múltiplos Fornecedores: Possibilita a contratação de vários fornecedores simultaneamente, garantindo a disponibilidade de serviços ou bens;

6.1.6.3. Redução de Burocracia: Simplifica o processo de contratação, reduzindo a necessidade de licitações para cada contratação individual;

6.1.6.4. Monitoramento da qualidade: O credenciamento permite que a Administração Pública monitore a qualidade dos serviços ou bens prestados pelos fornecedores, garantindo que atendam aos padrões estabelecidos;

6.1.6.5. Maior competição: A participação de múltiplos fornecedores pode levar a melhores preços e condições de contratação.

### 7. Estimativa do valor da contratação





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

- 7.1. O valor estimado para a solução escolhida é de R\$ 1.947.900,00 (Um Milhão, Novecentos e Quarenta e Sete Mil e Novecentos Reais).
- 7.2. A metodologia utilizada para definição do preço estimado neste estudo técnico foram baseados nos valores praticados por empresa local atuantes no ramo durante o exercício anterior.
- 7.3. Justificamos o método utilizado uma vez que o posicionamento geográfico do município interfere diretamente nos preços praticados pelas empresas interessadas, devido ao deslocamento e as despesas adicionais, sendo mais verossímil ter por base de cálculo as contratações anteriores para composição, planejamento e execução dos Eventos e atividades culturais previstas para o mesmo.
- 7.4. Os preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte estão presentes na planilha e em anexo a este estudo técnico.

**8. Descrição da solução como um todo:**

- 8.1. A solução mais vantajosa, conforme este estudo, é a realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO.
- 8.2. Desta forma, a solução deverá ser operacionalizada por meio de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, onde o edital de chamamento definirá os critérios para o credenciamento e para a seleção posterior do preço mais vantajoso.
- 8.3. Há que se observar que este procedimento será amparado pelo art. 79, inciso III, da Lei 14.133/2021, ou seja, contratação de mercado fluido.
- 8.4. O entendimento parte da premissa de que a sazonalidade dos eventos, da quantidade de público, das peculiaridades e incertezas climáticas e de outras demandas que dificultam a definição de preço dos serviços, de tal forma que a dificuldade de definição do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- 8.5. Desta forma, o procedimento deverá prosseguir para a confecção de edital de chamamento público, onde os critérios de credenciamento deverão constar, definindo, dentre outros, as bases para o credenciamento e a forma de seleção do preço mais vantajoso. Ou seja, após o procedimento de credenciamento e, por ocasião do evento, a Secretaria requisitante emitirá requisição contendo todas as informações daquela específica contratação, dando prazo definido para que as empresas credenciadas apresentem valor para os serviços, restritos ao valor máximo definido para cada item. Após o prazo de apresentação das propostas, a que for mais vantajosa para a Administração, aquela de menor valor, será a selecionada e, após, prosseguirá diretamente para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.
- 8.6. A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo por período de vigência do Credenciamento, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a CONTRATANTE e/ou a TERCEIROS, decorrentes de falhas na execução do serviço.





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.7. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

### 9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

9.1. A solução definida para a presente contratação deverá ser por meio de parcelamento em itens.

9.2. Justificamos a escolha acima, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

### 10. Providências prévias a serem adotadas pela Administração Pública:

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

### 11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### 12. Possíveis impactos ambientais:

12.1. Entendendo o conceito de “Impacto Ambiental” como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

### 13. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

13.1. Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais – PCA.

13.1.1. Serviço de show artístico;

13.1.2. Serviço de locução para Eventos;





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**14. Benefícios a serem alcançados com a contratação:**

- 14.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 14.2. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**15. Declaração de viabilidade:**

- 15.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**16. Responsáveis**

Santa Maria Madalena/RJ, 12 de Junho de 2025.

**SEBASTIÃO COLLI JÚNIOR**

Matrícula – 2335/3

Responsável pela Elaboração

**CAIAN GOMES DE SÁ ABREU**

Matrícula – 612740/1

Responsável pelo Planejamento da Contratação

**GUILHERME MARTINS PESSANHA**

Matrícula – 612675/8

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

Gestor do Fundo Municipal de Turismo

